



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

**Processo Administrativo nº 005/FMAS**  
**Pregão Presencial nº 3.6.002/2019**

**RESUMO**

**REGÊNCIA**

Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 278/2006 e legislações correlatas e regulamentadoras.

**OBJETO**

Seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NENÉM FORTINHO**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, - **ANEXO VII** do presente Edital.

**TIPO**

Menor Preço, segundo o art. 4º, inc. X, da Lei nº 10.520/2002.

**DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**DIA: 04 de fevereiro de 2019**

**HORÁRIO: 10h00min.**

**LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Sede da entidade promotora: Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar – Centro – Monteiro - PB.

**IMPORTANTE**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

**DÚVIDAS E HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

Telefone (83) 3351-1544 de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

**IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO LICITANTE**

**Órgão Licitante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB

**Endereço:** Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 – Centro – Monteiro – PB.

**Telefone:** (83) 3351-1544

**Responsável:** Comissão Setorial de Licitação

**Portaria de Nomeação da CSL:** 006/2019.

**Portaria do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio:** 010/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

Comissão Setorial de Licitação



## **PREÂMBULO**

O Órgão Licitante, devidamente qualificado acima, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº. 010/2019, conforme autorização da Excelentíssima Senhora Gestora, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

## **NOMECLATURAS**

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

**ÓRGÃO LICITANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB.

**GESTORA/PREFEITA:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou CSL:** Comissão Setorial de Licitação.

**PREGOEIRO:** Quem divulga, lança e julga a modalidade pregão.

**CONTRATADA:** aquela pessoa que será considerada vencedora desta licitação.

**CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

**FISCALIZAÇÃO:** Setor requisitante ou preposto do Órgão Licitante, devidamente credenciado para a realização da fiscalização do objeto desta licitação.

**LICITANTE/PROPONENTE:** aquelas pessoas que acorreram e participam desta licitação;

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB**, Estado da Paraíba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 – Centro – Monteiro – PB – CEP: 58.500-000 CNPJ nº 11.442.859/0001-77, através da Comissão Setorial de Licitação - CSL torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço**, destinada a selecionar interessados para execução do objeto abaixo mencionado, para o período no ano letivo 2019, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal 278/2006.

## **EDITAL**

**Pregão Presencial nº. 3.6.002/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, PARA O DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NENEM FORTINHO**, conforme especificações e quantitativos descritos no presente Edital e seus Anexos.

**Tipo: Menor Preço por item**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**Data da Sessão Pública:** 04 de fevereiro de 2019, bem como para entrega dos envelopes de “proposta de preços” e de “Habilitação”.

**Horário:** 10h00min (horário local)

**Local:** Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar – Centro – Monteiro - PB

## **1. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

- 1.1. Local e horário de expediente para retirada do Edital: Comissão Setorial de Licitação – CSL, Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar – Centro – Monteiro - PB.
- 1.2. Informações sobre esta licitação e às condições para atendimento das obrigações a ela relativas serão prestadas pela CSL na sede da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social – PB, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, no endereço constante 2.1, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.
- 1.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores deste Município, inclusive membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

- 2.1. – O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 2.2. – Os modelos dos impressos estão disponíveis em meio digital junto ao Setor de Licitações. Será fornecida cópia dos mesmos aos interessados mediante apresentação de mídia digital para gravação.
- 2.3. – O Edital será entregue a qualquer interessado até o dia da reunião, no horário e local especificado acima.
- 2.4. – Poderá participar deste Pregão a empresa que:
  - 2.4.1.1. Tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e
  - 2.4.1.2. Atenda a todas as exigências deste Edital.
- 2.5. – Será vedada a participação da empresa:
  - 2.5.1.1. Declarada inidônea para contratar e licitar com o Poder Público;
  - 2.5.1.2. Suspensa de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de Monteiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

- 2.5.1.3. Esteja em processo de falência ou concordata;
- 2.5.1.4. Reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.6. – Da participação da microempresa e empresa de pequeno porte:
- 2.6.1.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá observar e apresentar os seguintes documentos conforme o disposto nos incisos abaixo:
- 2.6.1.2. Quando optante pelo simples nacional: comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- 2.6.1.3. Quando não optante pelo simples nacional: certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste o seu enquadramento com empresa de pequeno porte ou microempresa;
- 2.6.1.4. A sociedade simples, que não registra seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura da presente licitação;
- 2.6.1.5. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo do ANEXO IV, do presente Edital.
- 2.6.2. – A não apresentação de algum destes documentos, impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.
- 2.7. – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

**2.8. - DO CREDENCIAMENTO:**

- 2.8.1. – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados em reunião pública, o credenciamento dos representantes legais das empresas licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.
- 2.8.2. – Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 2.8.3. – Iniciada a reunião, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar deste Pregão e de sua cédula de identidade ou de outro documento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB <b>Pregão Presencial nº. 3.6.002/2019</b> Envelope Nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS” Empresa Proponente: CNPJ:	Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB <b>Pregão Presencial nº. 3.6.002/2019</b> Envelope Nº. 02 – “HABILITAÇÃO” Empresa Proponente: CNPJ:
--	---

Os envelopes nº. 01 “Proposta de Preços”, nº. 02 “Documentos de Habilitação”, nº. 03 (quando houver necessidade), o Documento de Credenciamento exigido no presente Edital, deverão ser entregues até a data para abertura dos envelopes, estipulada no preâmbulo do edital.

**3.1. – CONDIÇÃO DIFERENCIADA:** caso a licitante seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, Optante do Simples ou MEI e queira se beneficiar do tratamento assegurado pelos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006, deverá apresentar no **Credenciamento:** para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a “*Certidão Simplificada da Junta Comercial*”, expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de “*Declaração de Opção pelo Simples Nacional*” expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias. A não apresentação de algum destes documentos, impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

4.2. A licitante proponente deverá salvar a sua proposta e gravá-la em **CD OU DVD**, a ser apresentado no **Envelope nº. 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”**, **A proposta também deverá ser impressa e anexada ao mesmo envelope.**

5.1 Documentação e condições gerais referentes à proposta:

5.1.1 Dados da proponente: razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos, e-mail de contato;

5.1.2 Descrição detalhada quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, os valores propostos, em moeda corrente nacional, em algarismos, duas casas decimal após a vírgula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**Especificar as marcas dos produtos, sob pena de desclassificação dos itens que não constar as marcas.**

- 5.1.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data estabelecida para a entrega do envelope nº. 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 5.1.4 A proposta deverá ser preenchida preferencialmente impressa ou datilografada, sem rasuras de qualquer natureza, datada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas.

**OBS:** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto as questões meramente formais que serão analisadas em cada caso, pequenas falhas e erros formais, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas em sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

## **5. DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

### **5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial originário e demais alterações, acompanhado de cópia de CPF e R.G. do titular, para os casos de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado e acompanhado da cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civas acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, devidamente atualizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**5.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ) e o QSA da empresa;
- b) Prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL (FIM e FIC), conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, dentro do prazo de validade;
- g) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA – CNDT, da empresa e dos sócios nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

1. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, este Órgão Licitante convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente. A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, deverá ter data de emissão de no máximo 30 (Trinta) dias.
2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206, do CTN, ou a juntada de documentos comprovando que: o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, foi garantida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento;

### 5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) e de Execução Fiscal, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE SETORIAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, apresentar juntamente com o balanço patrimonial da empresa cópia da Carteira de identificação do contador com foto, acompanha da Certidão Negativa de Habilidade profissional.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### I – SOCIEDADE REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

#### II – SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA.):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis (DRE, DMPL, DFC) e Notas Explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

#### III – SOCIEDADES SUJEITAS AO REGIME ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.317, DE 05 DE JANEIRO DE 1996 - LEI DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

- fotocópia do Balanço, das Demonstrações Contábeis (DRE) e Notas Explicativas, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**-IV – SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura e Termo de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

V – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis (DRE), deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- a) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Setorial (LG), Solvência Setorial (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $> 1$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;
- 2) Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**Observação:** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

#### 5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de capacitação técnica-operacional da licitante (Art.30, II da Lei 8.666/93) através de 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do emitente, que comprove(m) que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o objeto da presente licitação;

5.4.1.1 **Parágrafo Primeiro:** O(s) atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Privado, dever(ão) está acompanhado(s) do(s) seu(s) respectivo(s) contrato(s) e notas(s) fiscal(is) relativo ao(s) objeto(s) contratualizado(s). com firma devidamente reconhecida em cartório competente do respectivo responsável pela emissão..

#### 5.5. – DECLARAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93 alterada, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO V, com firma reconhecida por autenticidade;

b) Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO V, com firma reconhecida por autenticidade;

c) Declaração de Autenticidade dos documentos, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO V, com firma reconhecida por autenticidade.

d) Declaração de atendimentos ao Edital e de cumprimento de Requisitos Legais, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO V, com firma reconhecida por autenticidade.

5.5.1 Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado, **devendo ser reconhecida a firma em cartório do signatário;**

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, nos últimos 30 dias, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

#### 5.6. OBSERVAÇÕES:

5.6.1. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, est Órgão Licitante convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

- 5.6.2. Caso a(s) certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), a(s) Certidão(ões) Positiva(s) com efeito negativo deverá(ão) constar expressamente na(s) mesma(s) o efeito negativo nos termos do art. 206, do CTN, ou a juntada de documentos comprovando que: o débito foi parcelado pelo próprio emitente do documento ou que a sua cobrança está suspensa, ou, se contestado, foi garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de recebimento;
- 5.6.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do(a) Pregoeiro(a).
- 5.6.4. A aceitação dos documentos obtida via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio o(a) Pregoeiro(a);
- 5.6.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e endereço respectivo;
- 5.6.6. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.6.7. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 5.6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 5.6.9. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.6.10. Os licitantes que alegarem de estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória, deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;
- 5.6.11. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, este Órgão Licitante convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal



pertinente.

## **6. – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**5.1** – No dia, hora e local designados, neste Edital, serão recebidos os envelopes Proposta e Habilitação, devidamente lacrados, que serão protocolados;

**5.2** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a Sessão e anunciará aos licitantes que apresentaram envelopes.

**5.3** – Em seguida o(a) Pregoeiro(a) passará ao credenciamento dos licitantes, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, caso, o licitante tenha protocolado junto a Comissão de Licitação, anterior ao certame, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.

**5.4** – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

**5.5** A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**5.6** – *Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:*

*a) serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;*

*b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão;*

*c) falta do CNPJ/CPF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;*

*d) o item relativo aos dados bancários do licitante, não gerará a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato;*

*e) havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.*

**5.7** – *As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência;*

**5.8** – *Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, por valor total do item, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.*

**5.9** – No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**5.10** – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**5.11.** – A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM** no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

**5.12** – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**5.13** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.14** – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.15** – Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP (no caso de empresa):

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**5.16** - Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder – se à da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) na hipótese da não – contratação nos termos previstos nos Item 7.15 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) o disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

f) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.17** – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio praticado dentro deste Município, constante da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social

Comissão Setorial de Licitação



Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope "Proposta", utilizando-se, para o cálculo de atualização, o IPC-A publicado na ocasião.

**5.18** – Sendo aceitável a proposta de menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 – Da apresentação dos documentos para Habilitação conforme solicitado no presente Edital.

**5.19** – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.

**5.20** – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 7.18.

**5.21** – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**5.22** – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 – Da apresentação dos documentos para Habilitação e item 6 – Habilitação, deste Edital.

**5.23** – O(a) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Posteriormente, inutilizará os mesmos.

**5.24** – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.**

**6.1** Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.2** Das decisões do(a) Pregoeiro(a), decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

**6.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

6.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos o(a) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.5 Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Setorial de Licitação.

6.6 Caberá o(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Gestora deste Órgão Licitante a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

6.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestora deste Órgão Licitante poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

6.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

6.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

6.10 Dos Atos deste Órgão Licitante caberá:

I - recurso, dirigido a Gestora deste Órgão Licitante, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

6.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

6.12 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

6.13 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 As Obrigações orçamentárias assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da LOA para o exercício de 2019, conforme previsto na proposta orçamentária elaborada por este Órgão Licitante, de acordo com o especificado no Termo de Referência do presente Edital.

7.2 As obrigações financeiras correrão por conta de recursos descritos no Termo de Referência do presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

**8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e este Órgão Licitante, celebraram Contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no **Anexo IV**, deste Edital.

8.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

8.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se este Órgão Licitante, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

8.4 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, este Órgão Licitante poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital.

8.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.5.1 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Contrato a ser firmado entre as partes.

**9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A execução do (a) contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

**10. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

10.1 O presente Termo Contratual terá vigência de conformidade com o transcrito no Termo de Referência e na minuta do Contrato, que se integram ao presente Edital, e iniciar-se-á a partir da assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

**11. DOS ENCARGOS DESTES ÓRGÃO LICITANTE E DA LICITANTE VENCEDORA**

11.1 **Caberá a este Órgão Licitante:**

11.1.1 Emitir Ordem de início do fornecimento;

11.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

11.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

11.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora;

11.1.5 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**11.1.6** Efetuar o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;

**11.1.7** Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

**11.2 Caberá à licitante vencedora:**

**11.2.1** Executar a entrega nos dias, horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência e proposta do licitante;

**11.2.2** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro;

**11.2.3** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

**11.2.4** – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**11.2.5** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.2.6** – Prestar esclarecimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

**11.2.7** – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

**11.2.8** – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

**11.2.9** – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato

**11.2.10** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

**11.2.11** – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do fornecimento, bem como a observação às normas técnicas.

**11.2.12** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.13** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.2.14** – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Monteiro – Paraíba – Brasil

Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar - Centro – CEP.: 58.500-000

Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1510





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**11.2.15** – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**12.1** À Licitante Vencedora caberá, ainda:

**12.1.1** Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste Órgão Licitante;

**12.1.2** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**12.1.3** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

**12.2** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a este Órgão Licitante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a este Órgão Licitante.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**13.1** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**13.1.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal deste Órgão Licitante durante a vigência do contrato;

**13.1.2** Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Pregão, salvo se houver prévia autorização deste Órgão Licitante; e

**13.1.3** Vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão.

## **14. DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A atestação da execução do serviço deverá ser efetuada pelo Setor Requisitante/Solicitante, ou por outro servidor designado para esse fim, representando este Órgão Licitante.

**14.2** O Contrato será acompanhado (a) e fiscalizado (a) por este Órgão Licitante que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes desta.

**14.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas à este Órgão Licitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.4** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito por este Órgão Licitante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **15. DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**15.1** A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal Avulsa para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente e/ou cheque nominativo, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto da Gestora do Contrato nos documentos hábeis a cobrança.

## **16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse deste Órgão Licitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

## **17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1** No interesse deste Órgão Licitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**17.1.1** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, nas mesmas condições licitadas; e

**17.1.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**18.1** – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Órgão Licitante e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

**19.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. Não celebrar o contrato;
- VIII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- IX. Apresentar documentação falsa.

**19.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF deste Órgão Licitante e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**19.4** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por este Órgão Licitante, em relação a um dos eventos arrolados acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**19.5** As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com este Órgão Licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.6** Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo este Órgão Licitante, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

**19.6.1** Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

**19.6.2** Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

**19.7** Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**20.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.2** A rescisão do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**20.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito por este Órgão Licitante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

**20.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**20.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**20.2.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**20.2.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**21.2** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Municipal nº. 278/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**21.3** Este Órgão Licitante poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.5** É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.6** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.8** As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**21.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

## **22. DO PREGÃO**

**22.1** O critério da Administração, este Pregão poderá:

**22.1.1** Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**22.1.2** Ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**22.1.3** Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

**22.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

**22.2.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

**22.2.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

**22.2.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **23. DO FORO**

**23.1** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo I – Minuta da Carta de Credenciamento;

Anexo II – Minuta da declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo III – Minuta da declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Minuta de Declarações;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Minuta da Proposta de Preços;

Anexo VII – Termo de referência;

Monteiro (PB), 21 de Fevereiro de 2019.

  
**Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo**  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

**ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

*(apresenta-lo fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação)*

**PROCESSO: 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 3.6.002/2019**

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO – PB.

A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	

Pelo presente instrumento de credenciamento, a empresa acima qualificada, **CRENCIA** o Senhor(a):

<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	

Para representá-la da licitação acima referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

**OBS.: Documentos a serem apresentados junto ao credenciamento:**

- (1) CNPJ;
- (2) em caso de firma individual, o registro comercial;
- (3) nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- (3) o credenciado deverá apresentar documento de identidade ao Pregoeiro.

Monteiro – Paraíba – Brasil  
Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar - Centro – CEP.: 58.500-000  
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1510



24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

**ANEXO II – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*(apresenta-lo fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação)*

**PROCESSO: 005/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3.6.002/2019**

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO – PB.  
A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	

A empresa acima qualificada, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº. 10.520/2002 e da Lei Federal nº.8.666/1993 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 3.6.002/2019, bem como seus anexos e que, assim sendo, atende plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação do mesmo.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Monteiro – Paraíba – Brasil  
Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar - Centro – CEP.: 58.500-000  
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1510



25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

**ANEXO III – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(Apresenta-la fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação)*

**PROCESSO: 005/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3.6.002/2019**

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO – PB..

A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	

A empresa acima qualificada, DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial acima identificado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa nesta data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Monteiro – Paraíba – Brasil  
Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar - Centro – CEP.: 58.500-000  
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1510



26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL  
E DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

**PROCESSO: 005/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3.6.002/2019**

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO – PB.  
A /C DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	

**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos.

**DECLARA** não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

**DECLARA**, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

**DECLARA** que, seus dirigentes, integrantes e administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Prefeitura Municipal ou na Câmara Municipal de Monteiro – PB.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Monteiro – Paraíba – Brasil  
Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar - Centro – CEP.: 58.500-000  
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1510





## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP \_\_\_/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO - PB E

1. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, brasileira, paraibana, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_ do Município de Monteiro - PB, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ -- e da Cédula e Identidade Civil RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, e da Identidade Civil nº. \_\_\_\_\_, - SSP - \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA (O)**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 3.6.001/2019, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa Neném Fortinho, conforme itens descritos no Anexo I do presente termo contratual.

§ 2º – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 005/2019, Pregão Presencial nº. 3.6.001/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
( )

§ 1º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - Só se admitirá reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte:

**Órgão:** 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Unidade Orçamentária:** 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Programa de Trabalho:** 08 244 1011 2119 Expansão e manutenção do Programa Neném Fortinho

**Natureza da Despesa:** 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios a título de contrapartida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega será de até em 03 (três) dias após a solicitação deste órgão e iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência deste, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até 90 (noventa) dias e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Executar o fornecimento nas especificações constantes no Termo de Referência e proposta do licitante;
- II. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão Presencial, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro;
- III. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IV. – Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- VII. – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados do CONTRATADO esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;
- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do CONTRATADO;
- XI. – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do fornecimento, bem como a observação às normas técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

**XII.** – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

**XIII.** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**XIV.** – O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder os direitos e serviços ora contratados, para qualquer pessoa ou empresa, sob pena de rescisão contratual, demais penalidades previstas no Edital, ser declarado inidôneo perante a Administração Pública, assim como, aplicação de cláusula penal de 10% sobre o valor global de seu contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

**I.** – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

**II.** – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;

**III.** – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;

**IV.** – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

**V.** – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;

**VI.** – Emitir Ordem de fornecimento;

**VII.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;

**VIII.** – Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social nomeie servidor ou comissão para fiscalização do objeto deste Pregão;

**IX.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A(O) Contratada(o) se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A(O) Contratada(o) é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, o(a) Contratado(a) obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

III. – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

IV. – Com referência as sanções de que tratam as alíneas “a” e “b” do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

V. – Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA  
PELA CONTRATANTE**

**NOME \_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP \_\_\_\_/2019**

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1						
2						
3						
4						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



Comissão Setorial de Licitação

## ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado do licitante)  
(deverá conter: Razão Social, CNPJ, endereço)

Ao  
Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro – PB  
Referente:  
Pregão Presencial nº. 3.6.002/2019

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1						
2						
3						
4						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.  
Prazo de Entrega: conforme o disposto no edital.  
Forma de Pagamento: Conforme o disposto no edital.

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Monteiro – Paraíba – Brasil  
Rua Dr. Alcindo de Bezerra Menezes, 13, 1º andar - Centro – CEP.: 58.500-000  
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1510





## ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1 OBJETO:**

Aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao Programa Neném Fortinho.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
1	FARINHA DE ARROZ, pré-cozida para alimentação infantil, com 400g, acondiciona embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UNID	12.000
2	FARINHA LÁCTEA, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem plástica de 400g, com marca registrada, contendo dizeres de rotulagem, data de fabricação, número de lote, prazo de validade e especificações do produto.	UNID	12.000

**2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente solicitação de contratação objetiva atender as necessidades do Programa Neném Fortinho.

**3 DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:**

Atendendo ao disposto das legislações vigentes, a Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativas dos custos, conforme consta nos autos do processo.

**4 METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:**

O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

**5 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos do orçamento municipal para o exercício 2019. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Prefeitura de Monteiro e correrão por conta da seguinte documentação orçamentária:

**Órgão:** 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Unidade Orçamentária:** 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Programa de Trabalho:** 08 244 1011 2119 Expansão e manutenção do Programa Neném Fortinho

**Natureza da Despesa:** 33.90.32 99 Material de Distribuição Gratuita

**6 DA FISCALIZAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social



*Comissão Setorial de Licitação*

Caberá a Secretaria de Assistência Social, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto, verificando se todas as obrigações cumpridas e atestar as faturas no que concernem ao mesmo; As normas de segurança de deverão serem rigorosamente cumpridas pelo Contratado.

**7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**8 DO PAGAMENTO**

a) Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante; através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade Requisitante.

b) Qualquer não conformidade apresentada na nota fiscal será comunicado por escrito à contratada para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.